DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2576/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19829/2014
PROTOCOLO	: 1469478
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS/MS
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2013
CONTRATADA	: JARAGUÁ MERCANTIL LTDA. – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA COM TRÊS TRANSDUTORES, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 67.499,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA COM TRÊS TRANSDUTORES, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 128/2013, celebrado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas** e **Jaraguá Mercantil Ltda – ME**, objetivando a aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassonografia com três transdutores, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Quedas, com valor contratual no montante de R$ 67.499,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 030/2013, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 128/2013 (1ª e 2ª fases), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 6561/2016 (Peça nº 40).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 8952/2017 (Peça nº 42) opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 128/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 23386/2017 (Peça nº 43), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO		67.499,00
NOTAS DE EMPENHO		67.499,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	67.499,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	67.499,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 128/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac